



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08167/12

Paraíba Previdência - PBprev. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria Voluntária. Assinação de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00003/16

RELATÓRIO

Trata-se de processo de concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Senhora Helena de Sousa Barbosa, professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, formalizada em ato constante à fl. 26.

Em relatório inicial (fls. 54/55) o Órgão Técnico sugeriu a notificação da autoridade competente para que fosse retificada a fundamentação legal do ato aposentatório, conforme previsão do art. 40, §1º, III, a, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o §5º. Uma reformulação nos cálculos proventuais também foi recomendada pela Auditoria.

Analisada a documentação encartada aos autos, em sede de defesa, constatou-se que a PBprev apresentou justificação da segurada de que possuiria certidão de tempo de contribuição, de período anterior ao ingresso no quadro de servidores estaduais, que poderia ser averbada para a complementação do tempo faltante, o que a manteria na inatividade pela regra original. O documento, no entanto, não fora confeccionado pelo INSS, conforme alegação apresentada.

Em nova manifestação, a DIAPG manteve o entendimento do relatório de fls. 54/55, sugerindo a devolução dos autos a este relator para as providências quanto à prorrogação de prazo para que o gestor previdenciário possa apresentar a certidão do INSS, a fim de que se faça a necessária comprovação do tempo a ser averbado.

Em consonância com a recomendação do Órgão Técnico, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCjTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente da Paraíba Previdência - PBprev, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08167/12, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente da Paraíba Previdência - PBprev, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de janeiro de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Janeiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO